



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2810, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação de um núcleo multidisciplinar de acolhimento e acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Cruz das Almas – Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a criação de um Núcleo Multidisciplinar de Acolhimento e Acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica em Cruz das Almas – BA.

Art. 2º – A oferta de uma rede de apoio com serviços **especializados** e não especializados.

§ 1º - Os Serviços especializados: Centros de Atendimento, Centros Integrados da Mulher, Casas Abrigo e de Acolhimento Provisório, Delegacia de Polícia, Defensoria Pública, Promotor(a), Juiz(a), Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de Saúde, OAB – Comissão da Mulher Advogada, entre outros, terão uma unidade funcionando no Núcleo para dar celeridade ao processo.

§ 2º - Os Serviços não especializados: hospitais, CRAS, CREAS, UBS, PSF, Justiça, Rede de Assistência Social, entre outros, darão prioridade ao atendimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em Cruz da Almas - BA.

Art. 3º – A equipe Multidisciplinar do Núcleo de Atendimento e Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica implementará atividades envolvendo diversos órgãos do poder público e a sociedade civil, todavia deverá remeter trimestralmente a Câmara dos vereadores relatório com todas as informações previstas nos atendimentos, com o sigilo no que pertence ao segredo de justiça, bem como enviar os bons ofícios aos órgãos competentes.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.
- Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público e Câmara de Vereadores.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 02 de dezembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br